

# Serviço Eleitoral Federal



*Fls. 1*

1915

~~1930~~



## Junta de Recursos

O SECRETARIO :

### Recurso Eleitoral

*José Gonçalves Lebo* ..... Recorrente  
*Junta de Recursos* ..... Recorrido

### Autuação

Ao *20* dia do mez de *fev*  
do anno de mil *1915* ..... nesta cidade de  
*Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo*  
*o recurso que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação.*  
Eu, .....



1915

1111

Ilm. Sr. Presidente da Comissão da Revisão  
do Alistamento eleitoral deste Município

ho Sr S. Charr

20 março

1203

P. G. 111 915

Senhor

Diz José Gonçalves Lolo, eleito  
deste município, que tendo a Comissão de dis-  
tamento eleitoral deste Município qualificado  
Osuário Branco — como eleitor e isto in-  
dividuaente por não ser maior de vinte e um an-  
nos como exige o artigo 17 da Lei n.º 1269 de 15  
de Novembro de 1904 e que a prova de idade a-  
presentada de accordo com o § 1.º da mesma Lei  
não pode prevalecer diante da certidão, extractada  
do registar civil, junta, nem perante V. S.ª reclamar  
contra essa inclusão e pedir a eliminação do  
mesmo cidadão, Osuário Branco, —  
do distamento eleitoral.

E. A. M.ª

Penhaquã 10 de Março 1915  
José Gonçalves Lolo



Com. Sr. D. Presidente da Junta de Recursos  
eleitoraes do Estado.

Informo a V. Ex.<sup>cia</sup> que, o recarido  
qualificou-se elitor deste Municí-  
pio, apresentando a certidão de uma  
justificação sobre sua maioridade  
procedida e julgada no juiz Dis-  
trictal. Parangua' 18 de Março 1915

O Presidente da Com. de Recusas  
Salustio Carneiro Luis de Souza

Visto, etc.

Com fare da certidão de fls,  
número effeito tem a justifica-  
ção que prova a maioridade  
do alistando Demian Branco, pa-  
ra ser incluído no alistamento,  
pelo que a Junta resolve man-  
dar ficar sem effeito a inclusão  
do mesmo, por ser menor e que  
é prohibido por lei: (Art. 1º da Lei 1269.)

Escrita, 24 de Março de 1915.

P. Branco P.

R. Samuel Branco  
Libero Radaró.



Osmario

10-11-1896



Antonio de Souza Oliveira, *escrivão Districtal*  
Official do Registro Civil e Casamentos nesta cidade  
de Paranaguá, Estado do Paraná, dos Estados Uni-  
dos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartorio os Livros de Re-  
gistro de *Nacimentos* em um delles  
sob n. 3 folhas 182 consta o seguinte: aos  
quatorze dias do mes de Novembro de  
mil e oito centos e noventa e seis,  
nesta cidade de Paranaguá Município  
de Paranaguá Estado do Paraná  
compareceu em meu cartorio o  
Cidadão Euripedes Rodrigues Branco,  
natural desta cidade e residente na  
Rua Visconde de Macaé sendo sua  
profissão commerciante e declarou  
prevante as testemunhas abaixo no-  
meadas e exigidas que no dia  
dez do corrente as cinco horas e meia  
da tarde nasceu na sua casa uma  
criança de sexo masculino filho  
legitimo do declarante e sua mu-  
lher Dona Bernilina da Costa Branco  
ou baptisar-se a referida criança  
com o nome de Osmario aos avós  
paternos João Rodrigues Branco  
e sua mulher Dona Luiza Josephi-  
na da Silva Branco e avós matris-



nos Saturnino Ferreira da Costa e  
sua mulher Dona Guilhermina  
Rosina Ferreira da Costa não ser  
vix de padrinhos João Rodrigues  
Francos e Dona Guilhermina Rosina  
Ferreira da Costa, De quem para cons-  
tar tavrei este termo que digo  
conforme ordem verbal do Cida  
dão Juiz Distrital visto assim esse  
Cid e praso da lei que assignaram  
comigo e declarante e os testemunhos  
João Evangelista Machado da Silva  
e Clavio Serufredo de Lacerda Eu  
João Moura de Macedo escrevão in-  
terina do Juiz Distrital o eservi-  
testemunhos

Curipedes Rodrigues Francos,  
João Evangelista Machado da Silva  
Mada, cada, e testemunhos em este  
documento em original do qual  
foi extraido a presente certidão que  
vós se reporto e para si. Eu Manuel  
Octavio do Nascimento, Escrivão do  
Substituto e amigo.

C. 10.300  
No. Oliveira  
M

Terceira de Maio de 1915  
Manuel Octavio do Nascimento  
Escrivão do Substituto  
M

